



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Of. nº 134/2025/GPFA

Bom Despacho, 28 de julho de 2.025

A Sua Excelência o Senhor
Maique Aparecido Alves
Presidente da Câmara Municipal
Rua Marechal Floriano Peixoto, 40 – Centro
35630-034 – Bom Despacho-MG

Assunto: Encaminha Projeto Substitutivo ao Projeto de Lei nº 43/2025, que propõe alterações à Lei nº 2.945/2023, a qual dispõe sobre a isenção de tributos municipais para Instituições de Assistência Social sem fins lucrativos e Clubes de Serviços do Município de Bom Despacho, e dá outras providências.

Senhor Presidente,

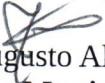
Encaminhamos a Vossa Excelência o presente Projeto Substitutivo ao Projeto de Lei nº 43/2025, de iniciativa do Executivo Municipal, que propõe alterações na Lei nº 2.945/2023.

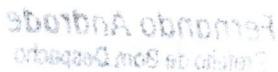
O presente substitutivo tem por objetivo promover ajustes nos dispositivos mencionados, conferindo-lhes maior clareza e precisão, de modo a garantir o adequado atendimento às entidades e clubes de serviço que se enquadram nos critérios estabelecidos na referida legislação. As modificações decorrem das sugestões apresentadas na reunião realizada com as Comissões desta Egrégia Casa Legislativa.

A proposta visa contemplar as Instituições de Assistência Social sem fins lucrativos e os Clubes de Serviço sediados no Município de Bom Despacho, que desempenham atividades de reconhecida relevância social, assegurando-lhes o acesso aos benefícios previstos na referida lei. Para tanto, foram consideradas as justificativas e a estimativa de impacto financeiro constantes do Memorando nº 47/2025, da Secretaria Municipal da Fazenda, que acompanha esta proposição.

Diante da relevância e da urgência da matéria, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para que o projeto seja apreciado, votado e aprovado com a brevidade que o interesse público requer.

Fernando Andrade
Prefeito de Bom Despacho


Fernando Augusto Alves de Andrade
Prefeito Municipal


Fernando Augusto Alves de Andrade



Prefeitura Municipal de Bom Despacho

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei nº 51 / 2.025.

Altera e acresce dispositivos da Lei nº 2.945, de 5 de setembro de 2023, que dispõe sobre a isenção de tributos municipais para Instituições de Assistência Social sem fins lucrativos e Clubes de Serviços no Município de Bom Despacho, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no inciso IV do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, encaminha o presente Projeto de Lei para tramitação legal nessa Egrégia Casa.

Art. 1º O inciso II do art. 2º da Lei nº 2.945, de 5 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação, sendo ainda acrescido o § 2º ao referido artigo:

“Art. 2º (...)

II – Possuir no CNPJ, código e descrição da atividade econômica - CNAE - de atividade de associações e clubes de serviços de defesa de direitos sociais, de acolhimento e atendimento de longa permanência a idosos; de defesa e proteção à saúde animal, de promoção e desenvolvimento da educação e cultura.

§ 2º As Instituições de Assistência Social que recebem subvenção ou contribuição do Município, através de Termo de Parceria e Convênios, ficam dispensadas do cumprimento do disposto no inciso II do artigo 2º.”

Art. 2º O caput do art. 4º da Lei nº 2.945, de 5 de setembro de 2023, passa a vigorar com nova redação, sendo acrescidos os §§ 1º e 2º:

“Art. 4º Para fazer jus à isenção, a Instituição de Assistência Social sem fins lucrativos e os clubes de serviços deverão efetuar requerimento na Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 1º Analisado e deferido o pedido, a isenção tributária será registrada uma única vez no sistema da Prefeitura, somente sendo o registro modificado caso a Instituição ou Clube de Serviços deixe de cumprir os requisitos desta lei.

§ 2º Anualmente para continuar fazendo jus à isenção as entidades e os clubes de serviços deverão comprovar o atendimento aos requisitos legais exigidos no exercício.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Bom Despacho, 28 de julho de 2.025, 114º ano de emancipação do Município.

Fernando Andrade
Fernando Andrade
Prefeito de Bom Despacho
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal da Fazenda



MEM. nº 0047/2.025/SMF

Bom Despacho, 02 de junho de 2.025

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Assunto: Projeto de Lei sobre a isenção de tributos municipais para Instituições de Assistência Social sem fins lucrativos e Clubes de Serviços.

A Lei Municipal nº 2.945, de 5 de setembro de 2.023, que dispõe sobre a isenção de tributos municipais para Instituições de Assistência Social sem fins lucrativos e Clubes de Serviços do Município de Bom Despacho abarcou no conceito da isenção tributária diversas Instituições Municipais de Assistência Social sem fins lucrativos, tão importantes na complementação do dever constitucional estatal de garantir a assistência social.

No entanto, na inclusão de emendas no texto original da lei algumas instituições históricas da nossa cidade foram deixadas de fora do benefício.

Neste sentido, torna-se imperioso abranger as Instituições Municipais de Assistência Social abaixo listadas, bem como isentar dos tributos municipais o imóvel onde está instalado o Memorial Nossa Senhora do Bom Despacho, dedicado à assistência cultural, educacional, social e ao lazer.

Segue a análise do impacto anual para o Município, que como pode ser observado é um impacto pequeno se comparado ao benefício consagrado às Instituições:

Instituição	CNPJ	Taxas do Cadastro Econômico 2025	IPTU e Taxa de Lixo 2024 da sede	Total Isenção
ADSBD - Associação dos Doadores de Sangue de Bom Despacho	04.734.447/0001-45	R\$ 196,28		R\$ 196,28
Asilo São José	18.770.180/0001-56	R\$ 1.177,70	R\$ 252,50	R\$ 1.430,20
Associação Bondespachense de Proteção aos Animais	08.849.991/0001-93	R\$ 392,56	R\$ 440,13	R\$ 832,69
Associação dos Deficientes de Bom Despacho	09.643.804/0001-83	R\$ 196,28		R\$ 196,28
Metástase do Amor	22.711.647/0001-64	R\$ 196,28	R\$ 235,09	R\$ 431,37
Associação Civil Coral Voz e Vida de Bom Despacho	64.479.504/0001-19	R\$ 196,28		R\$ 196,28
Associação de Artes Marciais Karatê Punhos Shotokan e Ginástica e Arte São Vida - AMAKS	31.557.683/0001-06	R\$ 392,56		R\$ 392,56





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal da Fazenda



Associação dos Reinadeiros de Bom Despacho	01.795.353/0001-98	R\$ 196,28		R\$ 196,28
Centro de Hemodialise Bom Despacho Ltda	13.251.550/0001-25	R\$ 510,25		R\$ 510,25
Liga Municipal de Desportos de Bom Despacho	18.362.871/0001-10		R\$ 142,55	R\$ 142,55
Fundação Bom Despacho	02.580.559/0001-63		R\$ 2.412,80	R\$ 2.412,80
Total:				R\$ 6.937,54

É necessária também uma pequena mudança no texto legal que permitirá que a Isenção seja analisada e processada uma única vez no sistema da Prefeitura, para evitar que as Instituições e Clubes de Serviços necessitem requerer anualmente, uma vez que os requisitos exigidos pela lei tratam-se de condições permanentes.

Respeitosamente,



Assinado eletronicamente por:
**ROBERTO CARLOS
FERREIRA DOS SANTOS**

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Roberto Carlos Ferreira dos Santos
Secretário Municipal da Fazenda

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/06/2025 12:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/pdpd98c836cdd5ae>.





Metodologia de Cálculo

Instituições de Assistência Social sem fins lucrativos e Clubes de Serviços	CNPJ	Taxas do Cadastro Econômico 2025	IPTU e Taxa de Lixo 2025 da sede	Custo Total Anual 2025	Custo Total Anual 2026	Custo Total Anual 2027	Custo Total Anual 2028
ADSB - Associação dos Doadores de Sangue de Bom Despacho	04.734.447/0001-45	R\$ 196,28		R\$ 196,28	R\$ 208,37	R\$ 221,21	R\$ 234,83
Asilo São José	18.770.180/0001-56	R\$ 1.177,70	R\$ 264,72	R\$ 1.442,42	R\$ 1.531,27	R\$ 1.625,60	R\$ 1.725,74
Associação Bondespachense de Proteção aos Animais	08.849.991/0001-93	R\$ 392,56	R\$ 461,43	R\$ 853,99	R\$ 906,60	R\$ 962,44	R\$ 1.021,73
Associação dos Deficientes de Bom Despacho	09.643.804/0001-83	R\$ 196,28		R\$ 196,28	R\$ 208,37	R\$ 221,21	R\$ 234,83
Metástase do Amor	22.711.647/0001-64	R\$ 196,28	R\$ 246,57	R\$ 442,85	R\$ 470,13	R\$ 499,09	R\$ 529,83
Associação Civil Coral Voz e Vida de Bom Despacho	64.479.504/0001-19	R\$ 196,28		R\$ 196,28	R\$ 208,37	R\$ 221,21	R\$ 234,83
Associação de Artes Marciais Karatê Punhos Shotokan e Ginástica e Arte São Vida - AMAKS	31.557.683/0001-06	R\$ 392,56		R\$ 392,56	R\$ 416,74	R\$ 442,41	R\$ 469,67
Associação dos Reinadeiros de Bom Despacho	01.795.353/0001-98	R\$ 196,28		R\$ 196,28	R\$ 208,37	R\$ 221,21	R\$ 234,83
Centro de Hemodialise Bom Despacho Ltda	13.251.550/0001-25	R\$ 510,25		R\$ 510,25	R\$ 541,68	R\$ 575,05	R\$ 610,47
Liga Municipal de Desportos de Bom Despacho	18.362.871/0001-10		R\$ 149,44	R\$ 149,44	R\$ 158,65	R\$ 168,42	R\$ 178,79
Fundação Bom Despacho	02.580.559/0001-63		R\$ 2.529,57	R\$ 2.529,57	R\$ 2.685,39	R\$ 2.850,81	R\$ 3.026,42
				Total:	R\$ 7.106,20	R\$ 7.543,94	R\$ 8.008,65
							R\$ 8.501,98

Reajuste de 4,84% para 2025.

Para os exercícios de 2026, 2027 e 2028 aplicou-se o percentual de 6,16% de reajuste (que é a média do percentual das últimas 5 atualizações).

Reajustes	2.021	5,20%
	2022	10,96%
	2023	5,97%
	2024	3,85%
	2025	4,84%
	2026 / 27 / 28	6,16%

KEILA ADRIANA COSTA DOS SANTOS
SANTOS:06921064549

Keila Adriana Costa dos Santos
CRC - MG 117121-5

A Lei Municipal nº 2.945, de 05 de setembro de 2.023, que dispõe sobre a isenção de tributos municipais para Instituições de Assistência Social sem fins lucrativos e Clubes de Serviços do Município de Bom Despacho abarcou no conceito da isenção tributária diversas Instituições Municipais de Assistência Social sem fins lucrativos, tão importantes na complementação do dever constitucional estatal de garantir a assistência social.

No entanto, na inclusão de emendas no texto original da lei algumas instituições históricas da nossa cidade foram deixadas de fora do benefício.

Neste sentido, torna-se imperioso abranger as Instituições Municipais de Assistência Social acima listadas, bem como isentar dos tributos municipais o imóvel onde está instalado o Memorial Nossa Senhora do Bom Despacho, dedicado à assistência cultural, educacional, social e ao lazer.